
PROVAS E EXAMES — REGRAS GERAIS / 2020
ENSINOS BÁSICO e SECUNDÁRIO
INFORMAÇÕES PARA ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Considerando o Regime excecional em matéria de realização, avaliação e certificação das aprendizagens disposto no Decreto-Lei n.º 14-G/2020 de 13 de abril, a realização das provas de avaliação externa e das provas de equivalência à frequência ocorrerá na observância das normas definidas no Plano de Contingência do AEP, bem como no documento orientador dos procedimentos a observar nesta fase da pandemia, em consonância com as orientações da Direção-Geral da Saúde, das quais se releva a orientação nº024 de 08/05/202, disponíveis para consulta no site do Agrupamento.

Assim, no sentido de melhorar as condições de realização das provas de avaliação externa, sugerimos aos encarregados de educação a leitura desta informação e a consulta dos diversos documentos disponíveis quer na página do IAVE - quer na página do Agrupamento de Escolas de Pombal - <http://www.aepombal.edu.pt>, em especial a leitura dos pontos nºs 4,9,10,11,12,13,18,19,20,26.22, bem como todo o Capítulo III - Reapreciação das Provas de Exame e Reclamação ao resultado da reapreciação - Norma 02/JNE/2020.

- Os modelos JNE números 02,09,10,11,11-A,14, e 14-A são para utilização por parte dos alunos/encarregados de educação interessados, e encontram-se disponíveis, em formato digital, para preenchimento em computador, no sítio do JNE, em: <http://www.dge.mec.pt/modelos>

Permitimo-nos, contudo, solicitar a vossa especial atenção para os seguintes pontos:

1. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS E EXAMES

Os encarregados de educação devem conhecer o calendário de provas/exames nacionais e provas de equivalência à frequência, disponíveis na página do agrupamento, separador Exames - <https://www.aepombal.edu.pt/exames/> e do IAVE.

- a. As provas de equivalência à frequência do ensino básico e secundário e os exames finais nacionais do ensino secundário têm lugar nos dias e horas previstos nos Anexos I, II e III do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril.
- b. As provas de equivalência à frequência dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário realizam-se na 1.ª fase (julho) e na 2.ª fase (setembro), de acordo com o estabelecido no decreto-lei referido na a), em datas e horas estabelecidas pela escola.
- c. No Ensino secundário, a 1ª. fase dos exames finais nacionais tem carácter obrigatório para todos os alunos internos e autopropostos que realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso para efeitos de acesso ao

ensino superior, sendo ainda permitida a realização desses exames para melhoria de nota, relevando o seu resultado apenas como classificação de prova de ingresso.

- d. As provas de equivalência à frequência do 3.º ciclo realizam-se em duas fases, de acordo com o Anexo I do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, sendo:
- A 1.ª fase de carácter obrigatório para todos os alunos que não reúnam condições de aprovação na avaliação sumativa interna do 3.º período, incluindo os alunos retidos por faltas;
 - A 2.ª fase destinada aos alunos que realizaram as provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e que não obtiveram aprovação.
- e. Os alunos que faltarem à 1ª fase dos exames finais nacionais não são admitidos à 2ª fase dos exames, sem prejuízo das condições específicas previstas no regulamento das provas e dos exames do ensino básico e do ensino secundário.
- f. Todos os alunos (internos e autopropostos) que pretendam realizar provas e exames finais nacionais na 2.ª fase têm de proceder, sempre, à respetiva inscrição, incluindo os alunos internos que não obtiveram aprovação na 1ª fase.
- g. Os alunos deverão consultar, até 24 horas antes da realização da prova, as pautas de chamada, para verificarem a sua inscrição, bem como as salas onde prestarão provas.
- h. Os alunos devem apresentar-se no estabelecimento de ensino, junto à sala ou local da prova 30 minutos antes da hora marcada para o seu início.
- i. A chamada faz-se pela ordem constante nas pautas, 25 minutos antes da hora marcada para o início da prova.
- j. Os alunos do ensino secundário, que pretendam concluir disciplinas cujo ano terminal frequentaram sem aprovação, devem inscrever-se ou alterar a sua condição para alunos autopropostos, mediante o preenchimento de um novo boletim, para os exames finais nacionais ou provas de equivalência à frequência da 1.ª fase, nos dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas da avaliação sumativa final do 3.º período.

2. ATRASO NA COMPARÊNCIA DOS ALUNOS

- a. Após a hora de início do tempo regulamentar da prova, não é permitida a entrada dos alunos. Assim, os alunos que se apresentam na sala de realização da prova após o início do tempo regulamentar não podem realizar a prova ou exame.
- b. O atraso na comparência dos alunos às provas não pode ultrapassar a hora de início do tempo regulamentar da prova.
- c. Os alunos referidos no número anterior devem, **obrigatoriamente**, realizar todos os procedimentos de identificação, assinando, já no respetivo lugar, o Modelo 05/JNE confirmando que efetuaram verificação cuidada e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado, em particular telemóveis.

- d. De acordo com o estabelecido nos pontos anteriores, será, impreterivelmente, marcada falta aos alunos que não compareceram à prova no início do tempo regulamentar.

3. IDENTIFICAÇÃO DOS ALUNOS

- a. Os alunos não podem prestar provas sem serem portadores do seu cartão de cidadão/bilhete de identidade ou de documento que legalmente o substitua, desde que este apresente fotografia. O cartão de cidadão/bilhete de identidade ou o documento de substituição devem estar em condições que não suscitem quaisquer dúvidas na identificação do aluno.
- b. Os encarregados de educação devem confirmar junto dos seus educandos a existência de um documento de identificação com fotografia (BI, Cartão de Cidadão ou de documento que legalmente o substitua), a apresentar no dia de realização de cada prova ainda que se encontrem expirados, serão aceites como legalmente válidos até 30 de outubro de 2020 de acordo com o Decreto-Lei nº 22/2020, de 16 de maio.
- c. Para todas as situações não abrangidas pelo Decreto-Lei nº 22/2020, de 16 de maio, o Secretariado de Exames, para fins de identificação dos alunos, elaborará um auto de identificação. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
- a. Nos dois dias úteis seguintes ao da realização da prova, os alunos referidos, acompanhados dos respetivos encarregados de educação, quando menores, devem comparecer na escola, com o documento de identificação, e apor novamente a sua impressão digital do indicador direito sobre o auto elaborado no dia da prova, **sob pena de anulação da mesma**.
- b. No caso dos alunos que frequentam a escola, o auto (Modelo 03/JNE) é assinado por um elemento do secretariado de exames, pelas testemunhas e pelo aluno.
- c. No caso dos alunos externos à escola, o auto (Modelo 03/JNE, 03-A/JNE e 03-B/JNE) é assinado pelo coordenador do secretariado de exames e pelo aluno, que deve apor, igualmente, a impressão digital do indicador direito. No caso de um aluno menor, a situação deve ser comunicada de imediato ao encarregado de educação, o qual tem de tomar conhecimento da ocorrência, assinando também o respetivo auto.
- d. No caso de não se verificar a confirmação da identidade do aluno no prazo estabelecido e se a prova já tiver sido enviada ao agrupamento de exames, para classificação, o diretor solicita informação ao responsável do Agrupamento de exames.
- e. Os alunos nacionais ou estrangeiros que não disponham de cartão de cidadão/bilhete de identidade, emitido pelas autoridades portuguesas, podem, em sua substituição, apresentar título de residência, passaporte ou documento de identificação utilizado no país de que são nacionais ou em que residem e que utilizaram no ato de inscrição. Neste caso, devem ser igualmente portadores do documento emitido pela escola com o número interno de identificação que lhes foi atribuído.

4. MATERIAL ESPECÍFICO AUTORIZADO

Os encarregados de educação devem conferir, através da consulta das Informações Prova/Exame, o material necessário para a realização de cada prova quer a nível nacional quer a nível de escola, dado que cada aluno, apenas pode usar o material autorizado nas informações-Prova /exame e, na sala de exame, apenas poderá utilizar o seu material.

A. **MÁQUINAS DE CALCULAR**, os alunos só podem levar para a sala de exame uma única calculadora, pelo que devem, antecipadamente, verificar a sua operacionalidade.

a. Na prova de E. Frequência de Matemática do 3.º ciclo (92) - Só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas nas respetivas Informações/Prova, Ofício - circular S-DGE/2020/222, e **estejam devidamente identificadas com o nome do aluno.**

b. Nos exames finais nacionais do Ensino Secundário S-DGE/2020/222

- i. No exame final nacional de Física e Química A (715), os alunos deverão ser portadores de calculadoras gráficas com a funcionalidade modo de exame Ofício - circular S-DGE/2020/222
- ii. A funcionalidade *modo de exame* será ativada na sala onde se realiza o exame, na presença do professor coadjuvante, antes do início das provas.
- iii. No caso de um aluno se apresentar com calculadora cuja funcionalidade *modo de exame* já está ativa, **deverá recolocá-la em modo de exame na presença do professor coadjuvante.**
- iv. Sempre que os alunos se apresentem a prova ou a exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhes permitido o seu uso devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE.**
- v. Excecionalmente, a escola pode proceder ao empréstimo de uma calculadora, quando possível, na situação referida ou no caso de avaria, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.
- vi. Nos exames finais nacionais de Matemática A (635), Matemática B (735), Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) e Física e Química A (715) só são autorizadas as calculadoras que respeitem as características técnicas previstas no ofício-circular S-DGE/2019/911. Este ofício-circular encontra-se afixado na escola podendo ser consultado e prestados eventuais esclarecimentos.
- vii. **Nos exames finais nacionais de Economia A (712), só podem ser utilizadas calculadoras não alfanuméricas e não programáveis.**
- viii. Sempre que o aluno se apresente a exame final nacional com uma calculadora cujas características técnicas não se enquadrem nas condições previstas, levantando dúvidas quanto à legitimidade da sua utilização, é-lhe permitido o seu uso, devendo obrigatoriamente ser preenchido o **Modelo 04/JNE.** No entanto, na situação referida ou em casos excecionais em que a máquina de calcular se avaria, a escola pode proceder

ao empréstimo de uma calculadora, devendo o examinando preencher igualmente o **Modelo 04/JNE**, para arquivo na escola.

- ix. **Caso se venha a confirmar o uso de máquina calculadora com características técnicas diferentes das previstas, a prova de exame é anulada.**

B. DICIONÁRIOS

- É permitido o uso de dicionários nos termos definidos no artigo 31º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa e das Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

5. ADVERTÊNCIAS

Os encarregados de educação devem recordar aos seus educandos que:

- a. **Não é permitido retirar a máscara durante a realização das provas e exames, à exceção de situações devidamente justificadas ou quando se mostre necessário e apenas para o efeito de verificação da identificação do aluno, a qual deve voltar a ser colocada imediatamente após a referida verificação.**
- b. **Qualquer telemóvel ou outro meio de comunicação móvel que seja detetado na sua posse, quer esteja ligado ou desligado, determina a anulação da prova pelo diretor da escola, pelo que não o podem ter em sua posse.**
- c. Antes do início das provas e exames, durante o período de chamada dos alunos e imediatamente antes da sua entrada na sala de prova, os professores solicitarão aos alunos que efetuem uma verificação cuidada a fim de se assegurarem de que possuem o material necessário para a realização da prova, e que não possuem qualquer material ou equipamento não autorizado: telemóvel relógios com comunicação wireless (smartwach), ou outro meio de comunicação móvel.
- d. Ainda assim, para cautelar qualquer esquecimento, os alunos assinam, já nos respetivos lugares, o Modelo 05/JNE, confirmando que efetuaram a verificação referida.
- e. **Não podem ter junto de si quaisquer suportes escritos não autorizados como, por exemplo, livros, cadernos, folhas, nem quaisquer sistemas de comunicação móvel como computadores portáteis, aparelhos áudio, incluindo telemóveis, relógios com comunicação wireless (smartwatch), bips , etc...**
- f. Os objetos desnecessários para a realização das provas como mochilas, carteiras, estojos, etc. **serão recolhidos e colocados em local indicado para o efeito, o mesmo acontecendo com os equipamentos de comunicação, devidamente desligados.**
- g. A utilização de expressões despropositadas, descontextualizadas ou desrespeitosas no papel da prova de exame pode implicar a anulação da mesma, por decisão do JNE.
- h. Não podem invocar matéria não lecionada ou outra particularidade da sua situação escolar
- i. A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificarem o examinando implica a anulação da prova pelo JNE.
- j. Não podem abandonar a sala antes de terminado o tempo regulamentar da prova.

Se, apesar de advertido em contrário, algum aluno abandonar a sala antes do fim do tempo regulamentar da prova, o diretor toma as providências adequadas para impedir a divulgação da prova por parte do aluno, não permitindo, nomeadamente, que este leve consigo o enunciado, a folha de resposta e o papel de rascunho, e assegurando que o aluno, em caso algum, volte a entrar na sala de prova. Nesta situação, a prova é anulada pelo diretor, ficando esta em arquivo na escola, para eventuais averiguações.

- k. Só é permitido usar caneta/esferográfica de tinta azul ou preta indelével;
- l. Não é permitido utilizar fita ou tinta corretora para correção de qualquer resposta, devendo riscar, em caso de engano.
- m. Não é permitido escrever nas margens da prova nem nos campos destinados às cotações.
- n. Aos alunos não é permitido escrever nas folhas de resposta, antes da distribuição dos enunciados das provas, à exceção do preenchimento do respetivo cabeçalho.
- o. Em caso de desistência de realização da prova, não deve ser escrita pelo aluno qualquer declaração formal de desistência, nem no papel de prova nem em qualquer outro suporte. A prova é enviada ao agrupamento do JNE, para classificação, ainda que tenha só os cabeçalhos preenchidos.
- p. Na prova final de Matemática do ensino básico, só é permitido utilizar lápis nos itens das provas para as quais tal está expressamente previsto na Informação Prova Final/Exame do IAVE.
- q. Nas provas de Matemática A Matemática B e Matemática Aplicada às Ciências Sociais, a utilização do lápis só é permitida nos itens que envolvem construções que impliquem a utilização de material de desenho, devendo o resultado final ser passado a tinta.
- r. As provas ou parte de provas realizadas a lápis, sem indicação expressa, não são consideradas para classificação.
- s. Não é permitida a ingestão de alimentos durante a realização das provas e exames (à exceção dos alunos expressamente autorizados pelo Diretor, no caso do ensino básico, e pelo JNE, no caso do ensino secundário).
- t. Só é permitida a expressão em língua portuguesa nas respostas às questões das provas e exames, excetuando-se, obviamente, as disciplinas de língua estrangeira.

6. IRREGULARIDADES E FRAUDES

- A. Na ocorrência de quaisquer irregularidades ou fraudes são aplicáveis os artigos nºs 32 e 33º do Regulamento das Provas de Avaliação Externa do Ensino Básico e do Ensino Secundário.
- B. Em caso de fraude ou tentativa de fraude, a prova é imediatamente suspensa, não podendo os alunos em causa abandonar a sala até ao fim do tempo regulamentar da prova.

in *Norma 02/JNE/2020*(texto adaptado)

Maria Manuela Pinto
Subdiretora | Agrupamento de Escolas de
Pombal

19/06/2020